



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

LEI Nº 2.007/2021, de 20 de abril de 2021.

PUBLICADO NO	<i>Diário Oficial</i>
do Município Nº	<i>2043</i>
PAGINA	<i>1</i>
DIA	<i>27/04/21</i>
SETOR	<i>Ofício</i>
ARQUIVADO NA PASTA DE PUBLICAÇÕES DA ASSESSORIA JURÍDICA	

"Dispõe sobre a concessão de utilidade pública, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Declara de Utilidade Pública o clube esportivo **MARACAJU BASQUETEBOL CLUBE**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 20.711.633/0001-15, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto nº 780, Bairro Paraguai nesta Cidade de Maracaju.

Art. 2º A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Executivo, deverá apresentar até o dia 30 de abril de cada ano a Secretaria de Assistência Social do Município relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º A entidade deverá enviar à Prefeitura e a Câmara Municipal eventuais alterações institucionais ou estatutárias no prazo de 30 dias de sua ocorrência.

Art. 4º Cessarão os efeitos da declaração de sua utilidade pública caso a entidade:

- I - deixar de cumprir por 2 (dois) anos consecutivos as exigências do art. 2º;
- II - alterar os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços nele previstos;
- III - distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

IV - deixar de aplicar integralmente os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

V - deixar de manter a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

VI - alterar a sua denominação ou seu estatuto e não comunicar a ocorrência aos departamentos competentes das entidades relacionadas e no prazo previsto no art. 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju/MS, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

JOSÉ MARCOS CALDERAN
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 2.006/2021, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

"Dispõe sobre a proibição de queima de fogos de artifício no Município de Maracaju, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a queima e a soltura de fogos de artifício ou outros artefatos que causem estampidos, à distância de 100 (cem) metros do perímetro urbano do Município.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no *caput* deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, bem como os dispositivos de uso moral e sonoro de utilização policial e de segurança.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator a imposição de multa que fica fixada em até 100 UFMs (Cem Unidades Fiscais do Município), conforme a quantidade de fogos utilizados e o local da execução, a ser graduada em Decreto.

§ 1º Em caso de reincidência o valor da multa poderá ser aplicada em dobro;

§ 2º Entende-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 30 (trinta) dias;

§ 3º Os valores serão recolhidos ao órgão definido em Decreto.

Art. 3º Constatada a infração os fogos remanescentes serão recolhidos pelo órgão atuador e restituídos somente após o pagamento da multa.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju/MS, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

JOSÉ MARCOS CALDERAN
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.007/2021, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

"Dispõe sobre a concessão de utilidade pública, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Declara de Utilidade Pública o clube esportivo **MARACAJU BASQUETEBOL CLUBE**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 20.711.633/0001-15, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto nº 780, Bairro Paraguai nesta Cidade de Maracaju.

Art. 2º A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Executivo, deverá apresentar até o dia 30 de abril de cada ano a Secretaria de Assistência Social do Município relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º A entidade deverá enviar à Prefeitura e a Câmara Municipal eventuais alterações institucionais ou estatutárias no prazo de 30 dias de sua ocorrência.

Art. 4º Cessarão os efeitos da declaração de sua utilidade pública caso a entidade:

I - deixar de cumprir por 2 (dois) anos consecutivos as exigências do art. 2º;

II - alterar os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços nele previstos;

III - distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado;

IV - deixar de aplicar integralmente os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

V - deixar de manter a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

VI - alterar a sua denominação ou seu estatuto e não comunicar a ocorrência aos departamentos competentes das entidades relacionadas e no prazo previsto no art. 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju/MS, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

JOSÉ MARCOS CALDERAN
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 190/2021, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

"Regulamenta a designação de servidores públicos do Município de Maracaju para atuarem nas Campanhas de Vacinação contra a COVID-19 e dá outras providências".

CONSIDERANDO os Planos Nacional, Estadual e Municipal de Vacinação contra a COVID-19;

LEIS

LEI Nº 5.692, DE 15 DE JULHO DE 2021.

Declara de Utilidade Pública Estadual o Maracaju Basquetebol Clube, com sede no Município de Maracaju.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual o Maracaju Basquetebol Clube, com sede no Município de Maracaju.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 15 de julho de 2021.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

LEI Nº 5.693, DE 15 DE JULHO DE 2021.

As operadoras de planos de saúde no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul devem considerar como dependente natural a criança cuja guarda definitiva foi concedida pelo Poder Judiciário ao titular do plano.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As operadoras de planos de saúde no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul devem considerar como dependente natural o menor cuja guarda definitiva foi concedida pelo Poder Judiciário ao titular do plano.

Parágrafo único. O titular do plano de saúde deverá apresentar o Termo de Guarda Definitiva emitido pelo Poder Judiciário às pessoas jurídicas descritas no caput deste artigo quando da solicitação de inclusão do menor no plano de saúde correspondente.

Art. 2º A inscrição do menor sob guarda definitiva nos planos de saúde deverá observar as normas da Agência Nacional de Saúde (ANS).

Art. 3º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, nos termos que dispõem os arts. 56 e 57, devendo a multa ser estipulada em regulamentação própria e revertida para o Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor - FEDDC.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 15 de julho de 2021.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 15.732, DE 15 DE JULHO DE 2021.

Autoriza a realização de Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos de Auditor do Estado do Quadro de Pessoal da Controladoria-Geral do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, incisos VII e X, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 230, de 9 de dezembro de 2016, e no art. 8º, inciso V, da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de

Ofício nº 1150/2021/IR

Campinas – SP, 08 de Julho de 2021

Ilmo. Senhor

APARECIDO JOSE DAMACENO

Presidente

MARACAJU BASQUETEBOL CLUBE

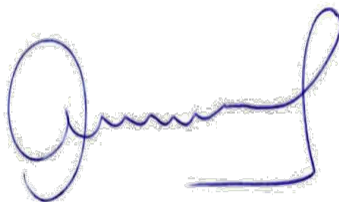
Assunto: **Vinculação ao Comitê Brasileiro de Clubes – CBC**

1. É com muita satisfação que damos as Boas Vindas à(ao) MARACAJU BASQUETEBOL CLUBE, que passa a integrar a Política de Formação de Atletas desenvolvida pelo CBC em parceria com os clubes formadores e as Entidades Nacionais de Administração do Desporto - ENAD;
2. O Programa de Formação de Atletas, engloba os 3 principais pilares do processo de formação esportiva: Equipes Técnicas Multidisciplinares, Materiais e Equipamentos Esportivos, e a Participação em Competições. Com sua organização plurianual e a garantia dos recursos das loterias por força de Lei, o Programa possibilita aos clubes a continuidade e o aprimoramento de seus projetos esportivos, desonerando-os de grande parte dos investimentos e dando perenidade à política de formação. Engajar-se no Programa do CBC é a oportunidade de garantir o futuro de seus atletas, além de ter acesso aos eventos de capacitação de gestores e técnicos e integrar a maior rede de clubes formadores deste país, responsáveis pelo desenvolvimento do esporte olímpico brasileiro.
3. Considerando que o Clube regularizou a situação de integração junto ao Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, está a partir desse momento, vinculado ao CBC, podendo participar dos eventos de capacitação promovidos e/ou apoiados pelo Comitê e se beneficiar com a participação nos Campeonatos Brasileiros Interclubes® - CBI, exclusivamente na modalidade, coletiva, na mesma categoria e gênero que desenvolve, no período do ciclo olímpico (2021 a 2024), com custeio de passagens aéreas e/ou hospedagens para atletas e comissão técnica suportadas diretamente pelo CBC;
4. O Clube deverá efetuar o pagamento mensal da Contribuição Associativa do CBC, usufruindo do desconto de 50%, em conformidade com o Inciso II, 1º, art. 9º do Regulamento de Integração ao CBC, cujo valor atual é de R\$ 1.995,00, e se manter adimplente na condição de vinculado, para que continue usufruindo dos benefícios dessa vinculação;
5. Conforme também estabelecido no Parecer do Conselho Fiscal do CBC, o valor da Contribuição Associativa sofre fator de redução de 2/3 (dois terços), para os Clubes associados à Confederação Nacional dos Clubes – FENACLUBES, ou seja, com o mesmo valor o Clube passa a integrar-se nas duas Entidades;
6. Além disso, o Clube participa, gratuitamente, do Seminário Nacional de Formação Esportiva,

de 27 a 29 de outubro de 2021, obrigatório para a EPD participante dos CBI, organizado pelo CBC em parceria com a FENACLUBES, com direito a 2 representantes, recebendo 2 passagens aéreas e 1 apartamento duplo, pensão completa, material de apoio e acesso à toda a programação do evento. Caso o Clube também efetue o pagamento da contribuição administrativa, pode ampliar a sua participação no Seminário, com mais 2 representantes, recebendo, neste caso, 4 passagens aéreas e 2 apartamentos duplos, além de participar do Congresso Brasileiro de Clubes, de 29/10 a 02/11, com 2 representantes, mais uma passagem aérea, 1 apartamento duplo, pensão completa, material de apoio, participação nas palestras, oficinas, plantões técnicos e jurídicos e shows artísticos, organizado pela FENACLUBES;

7. Havendo interesse em participar de outras categorias e/ou gênero ou ainda de outras modalidades ofertadas pelos CBI, o Clube deverá notificar previamente o CBC, a fim de regularizar a sua situação cadastral e financeira, podendo a partir de então, qualificar a sua participação na Política de Formação de Atletas, integrando-se no Conselho Interclubes - C.I., cuja participação é estratégica para o clube, visto que é fórum de discussão de problemas comuns do segmento, sendo constituído pelos Clubes TOP 100, mais representativos em seus estados, e pelos Clubes integradas, formadores de atletas olímpicos do Brasil;
8. A partir de agora será necessário complementar os demais dados do Clube, na Plataforma Digital do CBC, para que os departamentos do CBC (área técnica, esportes, comunicação e financeiro) iniciem o contato com os técnicos responsáveis de seu Clube e possamos iniciar o trabalho conjunto;
9. Numa segunda etapa, comprovado o cumprimento de todos os requisitos previstos no Regulamento de Integração, o Clube já integrado na categoria de vinculado e detentor da Certidão de Registro Cadastral, caso tenha interesse poderá pleitear sua filiação ao CBC na categoria de filiado primário atentando ao fato que a solicitação de mudança de categoria, o clube passará a pagar o valor integral das contribuições associativas;
10. A equipe responsável pela integração ao CBC está à disposição para atendimento e orientações por meio dos telefones (19) 3514-6870 / 3514-6871, e-mail integra@cbclubes.org.br.
- 11.

Atenciosamente,



PAULO GERMANO MACIEL
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes

TERMO DE COMPROMISSO Nº 82962/CBI®**TERMO DE COMPROMISSO Nº 82962/CBI® CELEBRADO ENTRE O COMITÊ
BRASILEIRO DE CLUBES – CBC E MARACAJU BASQUETEBOL CLUBE**

O **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.172.849/0001-42, situado na Rua Açai, 566, Bairro das Palmeiras, CEP 13.092-587, doravante denominado **CBC**, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor Paulo Germano Maciel, brasileiro, casado, portador do RG nº 027562164 IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 244.745.767-72 e por seu Vice-Presidente, o Senhor Fernando Manuel de Matos Cruz, brasileiro, casado, portador do RG nº 20.237.734-5 – SSP/RS, e inscrito no CPF sob o nº 272.673.100-34, e o **MARACAJU BASQUETEBOL CLUBE**, inscrito no CNPJ sob o nº 20711633000115, com sede na **RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 780, N, PARAGUAI, Maracaju**, doravante denominado **CLUBE**, representado pelo seu Edilson dos Santos Gonçalves, União Estável, portador do RG nº 01742131, e inscrito no CPF sob o nº 03079397150, em conjunto doravante denominados **PARTÍCIPIES**, conforme prevê o artigo 10º, II, do Regulamento dos *Campeonatos Brasileiros Interclubes®* do **CBC** - RCBI, que deverá reger o presente ajuste, e em observância aos demais normativos do **CBC**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE COMPROMISSO** tem por objeto estabelecer regras e condições para o sediamiento e a participação dos Clubes integrados ao **CBC** nos Campeonatos Brasileiros Interclubes – CBI®, com o apoio financeiro do **CBC**, por meio de execução direta de recursos.

Parágrafo único. O presente **TERMO DE COMPROMISSO** é vinculado, para todos os fins legais, ao(s): Eixo Competições do Programa de Formação de Atletas do **CBC**, seus Editais e Atos Convocatórios; RCBI, e demais normativos internos do **CBC**; bem como eventual Memorando de Entendimentos e respectivos Planos de Trabalho celebrados pelo **CBC** e pela Confederação ou Liga Nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CBC

Constituem obrigações do **CBC**:

I – Apoiar o custeio diretamente, respeitadas as limitações estabelecidas, de transporte aéreo de atletas e membros de comissões técnicas dos Clubes integrados ao **CBC** nos CBI®, da cidade da sede do **CLUBE**, até a cidade onde será realizado o CBI® e o respectivo retorno, incluindo-se franquia para despacho de bagagem de até 23kg;

II – Acompanhar a execução do presente **TERMO DE COMPROMISSO**, notificando o **CLUBE** a respeito de quaisquer intercorrências no cumprimento da execução do objeto, ou pendências de ordem técnica ou legal que possam repercutir na realização dos CBI®;

III – Realizar visita *in loco*, quando necessário, para fins de verificação do cumprimento do objeto do presente instrumento, inclusive analisar as súmulas dos campeonatos no intuito de verificar a participação dos atletas, comissão técnica, arbitragem e demais beneficiados das despesas elegíveis custeadas pelo **CBC**;

IV – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto na realização dos CBI®, avaliando o cumprimento das obrigações firmadas entre as partes e sua execução física, além da participação dos atletas nas competições, podendo abarcar, também, eventuais ações complementares concernentes à organização e à efetivação das competições; e

V – Analisar e, se for o caso, aprovar, nos limites legais, as propostas de alteração deste instrumento, considerando-se as diretrizes do Programa de Formação de Atletas, bem como a capacidade financeira do **CBC**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CLUBE SEDIANTE

São obrigações do **CLUBE SEDIANTE**:

I - Executar fielmente o objeto pactuado, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste **TERMO DE COMPROMISSO** e seus instrumentos vinculados;

II – Disponibilizar seus parques esportivos e/ou de terceiros em perfeitas condições e com a infraestrutura adequada para o recebimento das competições;

III – Arcar com as despesas que estejam sob a sua responsabilidade, vinculadas à realização do respectivo CBI[®], especialmente as estabelecidas no Regulamento do Campeonato e/ou caderno de encargos definidos pela respectiva Confederação ou Liga Nacional;

IV – Permitir o livre acesso aos locais de sedimento pelos colaboradores e/ou dirigentes do **CBC** devidamente identificados, e das entidades legitimamente envolvidas nas competições, bem como dos órgãos de controle, para eventuais avaliações, acompanhamentos e/ou fiscalizações do CBI[®];

V – Apresentar para aprovação do **CBC**, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do início da competição, o Plano de Comunicação de cada CBI[®], em conjunto com a Confederação ou Liga Nacional, para garantir visibilidade à execução da parceria;

VI – Apresentar, no prazo de até 07 (sete) dias após o término do CBI[®] via plataforma digital do **CBC**:

a) A relação dos atletas e membros da comissão técnica de todos os Clubes participantes do CBI[®], integrados ou não ao **CBC**, assim como indicar os quantitativos de atletas e de membros das comissões técnica de cada Clube;

b) A relação dos árbitros e membros da coordenação técnica da Confederação ou Liga Nacional, assim como seus quantitativos;

c) Relatório fotográfico da infraestrutura esportiva disponibilizada para a realização do CBI[®] em conformidade com o Plano de Comunicação apresentado e aprovado pela área de comunicação do **CBC**;

d) Relatório fotográfico dos meios utilizados para dar ampla divulgação do Selo de Formação de Atletas do **CBC**, bem como dos atletas utilizando uniformes durante o CBI[®] e evidenciando a aplicação do referido selo, no mínimo da sua delegação, preferencialmente também contemplando todas as delegações dos Clubes integrados ao **CBC** que participaram, no local da competição.

VII – Apresentar tempestivamente ao **CBC** qualquer documentação requerida, especialmente no tocante às ações de Fiscalização e de verificação do Cumprimento do Objeto;

VIII – Realizar pesquisa de satisfação com os beneficiados e/ou participantes dos CBI[®] a fim de se verificar a efetividade do cumprimento do objeto do presente **TERMO DE COMPROMISSO**, bem como apresentar tais relatórios, sempre que solicitado;

IX – Reunir, guardar e manter atualizada, em processo específico, toda a documentação necessária à celebração e acompanhamento do presente **TERMO DE COMPROMISSO**, exibindo-a sempre que solicitado pelo **CBC** ou pelos órgãos de controle interno e externo, além de facilitar eventual supervisão e fiscalização pelo **CBC**;

X – Fornecer, tempestivamente, todas as informações e documentos determinados pelo **CBC** ou a terceiros por ele indicados/contratados, com o objetivo de viabilizar a execução das despesas previstas no presente **TERMO DE COMPROMISSO**, referente às despesas elegíveis, obedecendo-se a dinâmica a ser estabelecida pelo **CBC**;

XI - Informar ao **CBC** sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução deste **TERMO DE COMPROMISSO**, bem como informar imediatamente ao **CBC** de toda e qualquer alteração na titularidade de seus dirigentes;

XII – Manter o local de realização dos CBI[®] adequado, de modo a garantir a segurança e a integridade dos participantes, responsabilizando-se por ação ou omissão que ocasione eventuais danos a terceiros;

XIII – Divulgar o Selo de Formação de Atletas do **CBC**, de acordo com o estabelecido no Manual de Uso e Aplicação do Selo de Formação de Atletas do **CBC**, em seu site institucional, revistas, encartes e todo o material de comunicação esportiva, fazendo menção da realização/participação dos CBI[®];

XIV – Atribuir clara e ampla divulgação de que as ações inerentes à execução dos CBI[®] são financiadas parcialmente com recursos do **CBC**, mediante exposição em local próprio, adequado e visível ao público;

XV – Garantir a veiculação de marcas de eventuais patrocinadores e apoiadores do **CBC**, independentemente de qualquer relação jurídica de patrocínio ou publicidade previamente estabelecidas;

XVI – Cumprir, a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 - LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, o **CBC** em situação de violação das leis de proteção de dados, devendo assegurar a observância da LGPD em cada dado pessoal remetido ao **CBC**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CLUBE PARTICIPANTE

São obrigações do CLUBE PARTICIPANTE:

I - Executar fielmente o objeto pactuado, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste **TERMO DE COMPROMISSO** e seus instrumentos vinculados;

II – Identificar, mobilizar, preparar, selecionar e inscrever nos CBI[®] seus atletas que se adequem à prática do esporte disputado e ao perfil estabelecido nos Regulamentos das Competições;

III – Realizar, tempestivamente, as ações de sua responsabilidade na Plataforma Digital do **CBC**;

IV - Acompanhar o calendário e a abertura dos CBI[®] na Plataforma Digital do **CBC**, sendo de total responsabilidade do Clube o cumprimento dos prazos estabelecidos para a solicitação dos benefícios;

V – Responsabilizar-se pelas despesas incorridas pelos atletas e integrantes da comissão técnica, que não estejam contempladas nas despesas elegíveis, especialmente as relativas às multas de passagens aéreas, em razão de atrasos, no-show, remarcação de bilhetes, cancelamento de voo, além de bagagens excedentes transportadas;

VI – Contratar Seguro de Vida e de Acidentes Pessoais com despesas médico-hospitalares e odontológicas, vinculado à atividade esportiva, para todos os participantes, com o objetivo de cobrir os riscos a que eles estão sujeitos, como condição de participação em cada CBI[®];

VII – Emitir, anualmente, declaração do dirigente máximo atestando que:

a) Os uniformes de competição utilizados pelos seus atletas e membros de comissão técnica nos CBI[®] contém o Selo de Formação de Atletas do **CBC**; e

b) Seus atletas e membros de comissão técnica, participantes dos CBI[®], estão devidamente cobertos com Seguro de Vida e de Acidentes Pessoais, com despesas médico-hospitalares e odontológicas, vinculado à atividade esportiva.

VIII – Enviar à Área de Comunicação do **CBC**, o layout da aplicação do Selo de Formação de Atletas do **CBC** nos uniformes dos atletas e comissão técnica, na forma do Manual de Uso e Aplicação do Selo de Formação de Atletas do **CBC**, bem como fotografia da equipe uniformizada, de modo a comprovar a aplicação do layout após a confecção dos uniformes;

IX – Garantir a aplicação do Selo de Formação de Atletas do **CBC** nos uniformes de todos os seus atletas e integrantes da comissão técnica, inclusive nas competições interclubes municipais, estaduais, regionais, nacionais e internacionais, nos termos do Manual de Uso e Aplicação do Selo de Formação de Atletas do **CBC**, sob pena de:

a) na primeira ocorrência, o bloqueio imediato dos benefícios até que seja apresentada a comprovação da aplicação do Selo de Formação de Atletas do **CBC** nos uniformes;

b) na segunda ocorrência do Clube, a suspensão automática dos benefícios para o CBI[®] subsequente no mesmo esporte, ainda que na sequência seja comprovada a aplicação do Selo de Formação de Atletas do **CBC**;

c) a partir da terceira ocorrência do Clube, aplicar-se a penalidade da alínea b, deste inciso, a cada ocorrência.

X – Informar todos os dados necessários e fornecer a documentação necessária, tempestivamente, para subsidiar a viabilização das despesas elegíveis, contendo, no mínimo, as informações solicitadas na Plataforma Digital do **CBC**;

XI - Receber as reservas dos bilhetes aéreos que lhes forem enviados pelo **CBC**, reportando imediatamente eventuais desconformidades identificadas, além de viabilizar toda a documentação necessária para o embarque de seus atletas e membros de comissão técnica regularmente inscritos, atentando para as especificidades relacionadas ao deslocamento de crianças e adolescentes, quando for o caso;

XII - Responsabilizar-se pelos itens transportados por seus atletas e membros de comissão técnica, tanto na bagagem despachada, quanto na bagagem de mão;

XIII - Garantir que todo atleta inscrito nos CBI[®] sob sua tutela ceda o direito de utilização de imagem ao **CBC**, nos termos da Lei nº 13.709/2018, para fins de divulgação da sua política pública de formação esportiva, sem qualquer ônus ou encargo, mediante declaração específica firmada pelo próprio atleta ou por seus responsáveis, caso o mesmo ainda não possua capacidade civil;

XIV - Verificar previamente, junto ao Sediante do CBI[®] ou à Confederação ou Liga Nacional responsável pela organização técnica do CBI[®] pretendido, quanto à existência de eventual oferta de serviços complementares, tais como transporte terrestre na cidade do evento e alimentação; e caso não sejam disponibilizados serviços complementares, responsabilizar-se por todos estes custos para seus atletas e membros de comissão técnica;

XV - Cumprir com os regramentos dispostos e aceitar na íntegra o RCBI responsabilizando-se, ainda, pelas consequências advindas de eventual não participação do atleta em virtude do descumprimento dos regramentos referidos, notadamente no que concerne às obrigações de:

a) Fornecer uniformes para todos os seus atletas participantes dos CBI[®]: submetendo layout previamente à aprovação do **CBC**, antes de sua confecção e utilização nos CBI[®] conforme fluxo estabelecido e frente ao Manual de Uso e Aplicação de Identidade Visual do **CBC**, os quais deverão obrigatoriamente estampar o Selo de Formação de Atletas do **CBC** a ser utilizado durante todo o evento, desde os momentos preparatórios até eventual premiação;

b) Contratar seguro de vida e de acidentes pessoais com cobertura de despesas médico-hospitalares e odontológicas, vinculado à atividade desportiva, para todos os seus atletas participantes dos CBI[®], com o objetivo de cobrir os riscos a que eles estão sujeitos, como condição de participação em cada Campeonato pleiteado;

c) Designar dois funcionários (titular e substituto) como interlocutores do CLUBE junto ao **CBC**, no âmbito do seu Programa de Formação de Atletas do **CBC**, responsabilizando-se pela atualização permanente dos dados e contatos respectivos na Plataforma Comitê Digital.

XVI – Manter-se adimplente com todas as suas obrigações junto ao **CBC**, inclusive no que se refere ao pagamento de taxas e contribuições associativas, sob pena de não participação nos CBI[®], conforme regras estabelecidas pelo RCBI;

XVII - Responsabilizar-se no sentido de que apenas os membros da comissão técnica que mantenham vínculo esportivo com o CLUBE possam ser indicados ao recebimento dos benefícios elegíveis para participação nos CBI[®];

XVIII - Informar ao **CBC** sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução deste **TERMO DE COMPROMISSO**, bem como informar imediatamente ao **CBC** de toda e qualquer alteração na titularidade de seus dirigentes;

XIX – Reunir, guardar e manter atualizada, em processo específico, toda a documentação necessária à celebração e acompanhamento do presente **TERMO DE COMPROMISSO**, exibindo-a sempre que solicitado pelo **CBC** ou pelos órgãos de controle interno e externo, além de facilitar eventual supervisão e fiscalização pelo **CBC**;

XX - Participar de eventos oficiais de qualificação, voltados à capacitação de dirigentes e profissionais responsáveis pelas ações esportivas no CLUBE, em especial do Seminário Nacional de Formação Esportiva, promovido e apoiado pelo **CBC**, respectivamente;

XXI – Divulgar o Selo de Formação de Atletas do **CBC**, de acordo com o estabelecido no Manual de Uso e Aplicação do Selo de Formação de Atletas do **CBC**, em seu site institucional, revistas, encartes e todo o material de comunicação esportiva, fazendo menção da realização/participação dos CBI[®];

XXII – Atribuir clara e ampla divulgação de que as ações inerentes à execução dos CBI[®] são financiadas parcialmente com recursos do **CBC**, mediante exposição em local próprio, adequado e visível ao público;

XXIII – Garantir a veiculação de marcas de eventuais patrocinadores e apoiadores do **CBC**, independentemente de qualquer relação jurídica de patrocínio ou publicidade previamente estabelecidas;

XXIV - Cumprir, a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 - LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, o **CBC** em situação de violação das leis de proteção de dados, devendo assegurar a observância da LGPD em cada dado pessoal remetido ao **CBC**.

Parágrafo primeiro. As penalidades descritas pelo inciso IX, desta cláusula, serão desmembradas entre atletas e membros da comissão técnica, sendo que no caso da penalidade suspensiva prevista na letra “b” do inciso IX será possível a interposição de recurso dirigido à Diretoria do **CBC**, o qual deverá necessariamente ser acompanhado da demonstração da aplicação do Selo de Formação de Atletas do **CBC** em todos os uniformes de todos os esportes beneficiados.

Parágrafo segundo. A não participação do CLUBE nos eventos de que trata o item XX desta cláusula poderá ensejar a suspensão do fornecimento das despesas elegíveis para a participação de seus atletas e membros da comissão técnica nos CBI[®].

CLÁUSULA QUINTA - DO COMPROMISSO COM O PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO CBC

O CLUBE declara conhecer, aceitar e atender integralmente as exigências deste **TERMO DE COMPROMISSO**, do RCBI e demais normativos do **CBC**, sobretudo as Resoluções da Diretoria do **CBC**, não podendo, em nenhuma hipótese, alegar qualquer desconhecimento.

Parágrafo Primeiro. Por força do presente instrumento, o CLUBE Participante isenta o **CBC**, o Sediante e eventuais patrocinadores dos CBI[®] de qualquer responsabilidade por danos eventualmente causados, inclusive a terceiros, pelos seus atletas e membros de comissão técnica no decorrer das competições.

Parágrafo Segundo. É vedado ao CLUBE Participante ausentar-se injustificadamente dos CBI[®] para os quais se inscrevera, sem o prévio e formal conhecimento do **CBC**.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

O presente **TERMO DE COMPROMISSO** vigorará enquanto o CLUBE estiver integrado ao **CBC**, com início a partir da data da sua assinatura.

Parágrafo Primeiro. De comum acordo entre os **PARTÍCIPES**, o **TERMO DE COMPROMISSO** anterior, firmado entre o **CBC** e o CLUBE, fica resiliado, passando a relação a ser regida pelo presente instrumento.

Parágrafo Segundo. A qualquer tempo o **CBC** poderá rescindir unilateralmente o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, desde que cientificado o CLUBE com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente **TERMO DE COMPROMISSO** não envolve transferência de recursos financeiros entre o **CBC** e o CLUBE, nem quaisquer entidades do Sistema Nacional do Desporto – SND.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

O cumprimento do objeto será avaliado levando em consideração os elementos apresentados pelas Confederações e Ligas Nacionais, CLUBES Sediantes e CLUBES Participantes, além dos produzidos pelo **CBC**, inclusive durante a visita in loco, quando houver.

Parágrafo Primeiro. Para fins de prestação de contas dos CBI[®], deverá ser apresentado pelo CLUBE Sediante, tempestivamente, via Plataforma Digital do **CBC**, os seguintes documentos:

I - Relação dos atletas e membros da comissão técnica de todos os CLUBE participantes do CBI[®] sob a sua organização, integradas ou não ao **CBC**, bem como dos árbitros e membros da coordenação técnica da Confederação ou Liga Nacional realizadora da competição;

I - Relatório Fotográfico da competição realizada, abarcando:

a) Toda a infraestrutura esportiva disponibilizada para a realização do CBI[®];

b) Os meios utilizados para dar ampla divulgação do selo de formação de atletas do **CBC**; e

c) Os atletas utilizando uniformes durante o evento e evidenciado a aposição do Selo de Formação de Atletas do **CBC**, no mínimo da sua delegação, preferencialmente também contemplando todas as delegações dos Clubes integrados ao **CBC** que participaram, no local da competição.

Parágrafo Segundo. Para fins de prestação de contas dos CBI[®], anualmente, o CLUBE Participante dos Campeonatos Brasileiros Interclubes[®] deverá emitir declarações pelas quais atestarão que:

I - Os uniformes de competição utilizados pelos seus atletas nos CBI[®] contêm o Selo de Formação de Atletas do **CBC**; e

I - Seus atletas, participantes dos CBI[®], estão devidamente cobertos com Seguro de Vida e de Acidentes Pessoais com despesas médico-hospitalares e odontológicas, vinculado à atividade desportiva.

CLÁUSULA NONA - DA RESILIÇÃO E RESCISÃO

O **CBC** e o **CLUBE** poderão resilir ou rescindir o presente **TERMO DE COMPROMISSO** a qualquer tempo, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, excepcionadas as situações temporais que, justificadamente, não permitam a observância deste prazo.

Parágrafo Primeiro. A desistência, a inexecução, a execução parcial das ações pactuadas no presente **TERMO DE COMPROMISSO**, poderão ensejar a finalização do presente instrumento, bem como nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de documentação comprobatória ou informação que comprometa a regular continuidade dos CBI[®];
- b) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pelo **CBC**;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Parágrafo Segundo. Em qualquer das hipóteses de rescisão ora previstas, será assegurada a oportunidade de contraditório ao **CLUBE**, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação.

Parágrafo Terceiro. No caso de extinção antecipada do presente **TERMO DE COMPROMISSO**, independentemente dos motivos que lhe deram ensejo, todos os eventuais prejuízos daí advindos deverão ser reparados pelo **CLUBE** ao **CBC**, nos termos da legislação civil, notadamente nos termos dos artigos 186 e 927 do Código Civil, especialmente no tocante à eventuais passagens aéreas já reservadas/emitidas.

Parágrafo Quarto. O **CBC** nunca poderá ser responsabilizado pela programação financeira do **CLUBE** ou custo de oportunidade da parceria, especialmente em caso de resolução antecipada do presente **TERMO DE COMPROMISSO**, sendo tais variáveis de exclusiva responsabilidade do **CLUBE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente **TERMO DE COMPROMISSO** e suas alterações serão publicados no endereço eletrônico do **CBC** na internet, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da assinatura do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

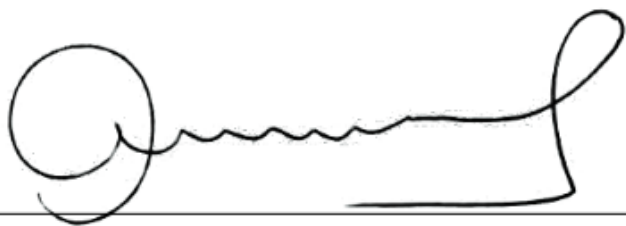
Alterações poderão ser feitas no presente **TERMO DE COMPROMISSO** pelo consenso mútuo entre os **PARTÍCIPES**, em instrumentos específicos, que serão parte integrante do presente ajuste e entrarão em vigor no ato de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes do presente **TERMO DE COMPROMISSO**, que não possam ser resolvidas administrativamente, o foro da sede do **CBC** em Brasília/DF.

E, por assim estarem plenamente de acordo, o **CBC** e o **CLUBE** obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, será assinado eletronicamente para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo ou fora dele.

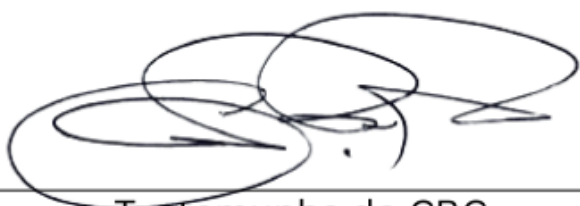
Campinas/SP, 1 de Julho de 2026



Paulo Germano Maciel
Presidente do CBC



Fernando Manuel de Matos Cruz
Vice - Presidente do CBC



Testemunha do CBC
Elisiário Palermo
Supervisor de Integração
e Relacionamento

Documento assinado digitalmente
 EDILSON DOS SANTOS GONCALVES
Data: 01/07/2026 18:32:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA MARACAJU-MS**

Criado pela Lei 1013/1993 Alterado pela Lei nº.1891/2017
Rua Francisco Marcondes – 301 – Maracaju - MS - Fone: (67) 3454-1167
Email – cmdca@maracaju.ms.gov.br

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 011/2024, de 12 de novembro de 2024.

**DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO DO MARACAJU
BASQUETEBOL CLUBE - MBC**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes de Maracaju - Mato Grosso do Sul, dentro de suas competências e atribuições regimentais, considerando a deliberação da plenária do CMDCA, ATA Nº 013/2024 de sua reunião ordinária, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, na Sede dos Conselhos, sito a Rua Francisco Marcondes, 301, Centro, neste Município de Maracaju-Mato Grosso do Sul.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 90 e 91 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 1.891, de 10 de outubro de 2017, seção II no Art. 12 VI, “registrar entidades não governamentais que executem programas destinados ao atendimento de crianças e adolescentes e suas respectivas famílias”;

CONSIDERANDO que por esta instituição Não Governamental apresentar a relação de documentos para *registro de entidades* em sua totalidade;

RESOLVE:

Artigo 1º - Deliberar pela aprovação da Renovação da Certificação de Inscrição ao **MARACAJU BASQUETEBOL CLUBE - MBC**, CNPJ: 20.711.633/0001-15, sociedade Civil constituída desde 2014, com sede em Maracaju - MS, na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 780, Bairro Paraguai, CEP 79150-000, “Programa de Ações Desportivas”, Fortalecer e desenvolver a modalidade esportiva em Maracaju e no Estado de Mato Grosso do Sul, realizando trabalhos e ações esportivas em caráter continuado na categoria adulto (16 até 40 anos) no sexo feminino com a finalidade de dar oportunidade aos nossos atletas de participarem de competições Estaduais e Nacionais em igualdade de condições, além de garantir espaço para atletas oriundos de classe social mais frágil da sociedade, registrado neste conselho sob o Número de Inscrição **008/2022** e com validade de 2 anos.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor, em conformidade com a ATA CMDCA Nº 013/2024, revogando disposições em contrário.

Adriano Cabral de Souza
Presidente do CMDCA-Maracaju-MS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO XII Nº 3460, Terça-feira, 19 de Novembro de 2024 - Página 14



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -
CMDCA MARACAJU-MS

Criado pela Lei 1013/1993 Alterado pela Lei nº.1891/2017
Rua Francisco Marcondes - 301 - Maracaju - MS - Fone: (67) 3484-1167
Email - cmdca@maracaju.ms.gov.br

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 011/2024, de 12 de novembro de 2024.

DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO DO MARACAJU BASQUETEBOL CLUBE - MBC

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes de Maracaju - Mato Grosso do Sul, dentro de suas competências e atribuições regimentais, considerando a deliberação da plenária do CMDCA, ATA Nº 013/2024 de sua reunião ordinária, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, na Sede dos Conselhos, sito a Rua Francisco Marcondes, 301, Centro, neste Município de Maracaju-Mato Grosso do Sul.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 90 e 91 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 1.891, de 10 de outubro de 2017, seção II no Art. 12 VI, "registrar entidades não governamentais que executem programas destinados ao atendimento de crianças e adolescentes e suas respectivas famílias";

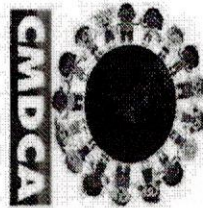
CONSIDERANDO que por esta instituição Não Governamental apresentar a relação de documentos para registro de entidades em sua totalidade;

RESOLVE:

Artigo 1º - Deliberar pela aprovação da Renovação da Certificação de Inscrição ao **MARACAJU BASQUETEBOL CLUBE - MBC**, CNPJ: 20.711.633/0001-15, sociedade Civil constituída desde 2014, com sede em Maracaju - MS, na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 780, Bairro Paraguai, CEP 79150-000, "Programa de Ações Desportivas", Fortalecer e desenvolver a modalidade esportiva em Maracaju e no Estado de Mato Grosso do Sul, realizando trabalhos e ações esportivas em caráter continuado na categoria adulto (16 até 40 anos) no sexo feminino com a finalidade de dar oportunidade aos nossos atletas de participarem de competições Estaduais e Nacionais em igualdade de condições, além de garantir espaço para atletas oriundos de classe social mais frágil da sociedade, registrado neste conselho sob o Número de Inscrição **008/2022** e com validade de 2 anos.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor, em conformidade com a ATA CMDCA Nº 013/2024, revogando disposições em contrário.

Adriano Cabral de Souza
Presidente do CMDCA-Maracaju-MS



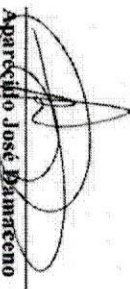
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Criado pela Lei nº 1013/1993 - Alterado pela Lei nº 1.891/2017
Rua Francisco Marcondes - 301 - Maracaju - MS - Fone: (67) 3454-1167
E-mail: cmdca@maracaju.ms.gov.br

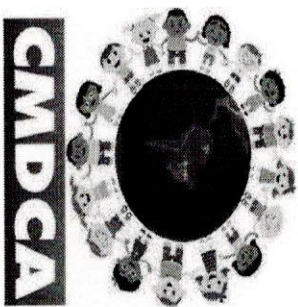


O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº Lei nº 1.891/2017, atesta que o **MARACAJU BASQUETEBOL CLUBE - MBC**, inscrito no CNPJ: 20.711.633/0001-15, com sede nesta cidade de Maracaju-MS, encontra-se registrado neste conselho sob o Nº 008/2022, detendo na Assembleia Ordinária CMDCA 013/2024 realizada em 12 de novembro de 2024.

Maracaju-MS, 12 de novembro de 2024.


Aparecido José Damasceno
Primeiro Secretário do CMDCA


Adriano Cabral de Souza
Presidente do CMDCA



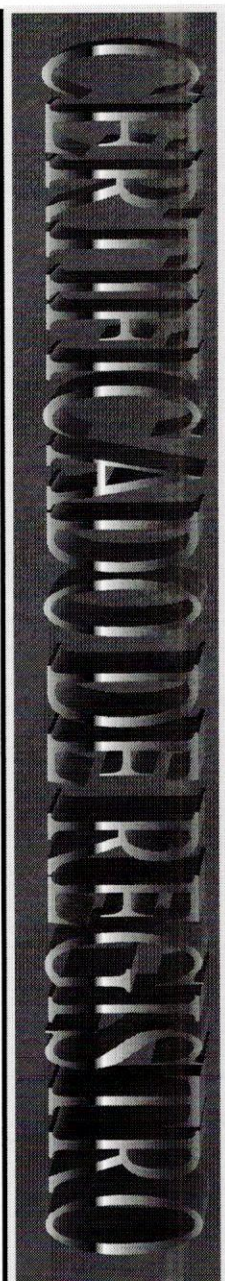
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -

CMDCA

Criado pela Lei nº1013/1993 - Alterado pela Lei nº 1.891/ 2017

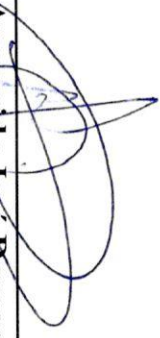
Rua Francisco Marcondes – 301 – Maracaju - MS - Fone: (67) 3454-1167

E-mail cmdca@maracaju.ms.gov.br



O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº Lei nº 1.891/ 2017, atesta que o **MARACAJU BASQUETEBOI CLUBE - MBC**, inscrito no CNPJ: 20.711.633/0001-15, com sede nesta cidade de Maracaju-MS, encontra-se registrado neste conselho sob o N°**008/2022**, deferido na Assembléia Ordinária CMDCA 013/2024 realizada em 12 de novembro de 2024.

Maracaju-MS, 12 de novembro de 2024.


Aparecido José Damaceno
Primeiro Secretário do CMDCA


Adriano Cabral de Souza
Presidente do CMDCA